



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026**  
**(Do Sr.Sargento Portugal)**

Susta os efeitos da Portaria nº 1.121, de 6 de janeiro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que altera a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Ficam suspensos nos termos do art.49, inciso V, da Constituição Federal de 1988, os efeitos da Portaria nº 1.121, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que altera a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva sustar a Portaria nº 1.121, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que altera a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

Esse ato normativo ministerial ultrapassa todos os limites do poder regulamentar ao inovar no ordenamento jurídico, criando obrigações, condicionantes e **vinculando o recebimento** de várias formas de recursos orçamentários federais na área de segurança pública ao seu cumprimento e adesão integral, por parte de todos os entes federativos.



Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

No caso em exame foi publicado o seguinte texto:

*“Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 3º O disposto nesta Portaria será observado pelos órgãos de segurança pública estaduais, distritais e municipais nas iniciativas relacionadas ao uso da força que utilizem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional, bem como de emendas parlamentares, inclusive quando executadas por meio de transferências especiais, além de recursos oriundos de repasses voluntários ou doações.” (NR).”***

O texto acima, e sua forma impositiva de vinculação, **interfere** na autonomia funcional e administrativa dos entes federativos estabelecidos e garantidos em nossa Carta Política de 1988, arts. 1º e 18 da CF, que tratam do Pacto Federativo. Ele também atinge frontalmente competências federativas previstas no art. 144, da CF/88 em relação aos estados e sua autonomia para organizar seus órgãos policiais, reforçando de forma urgente a necessidade de sustação do ato.

Dessa forma mostra-se imprescindível a edição do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de preservar a competência constitucional do Congresso Nacional e resguardar o princípio da legalidade.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, de de 2026.

**SARGENTO PORTUGAL**  
**Deputado Federal PODE/RJ**

